



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI N° 3.033, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Assinado no DOM em 10/09/2025  
Edição nº 402 conforme art. 103  
1º Ofício

Proíbe o vilipêndio de dogmas e crenças sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo no âmbito do Município de Vitória da Conquista-Bahia e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de qualquer religião, de forma a satirizar, ridicularizar e/ou toda e qualquer outra forma de menosprezar ou vilipendiar seus dogmas e crenças, em manifestações sociais, culturais e/ou de gênero, em qualquer meio de comunicação no âmbito do Município de Vitória da Conquista-Bahia.

**Parágrafo único. (VETADO).**

**Art. 2º** Fica vedada a liberação de verbas públicas para contratação ou financiamento de cobertura de eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGS, Associações, Agremiações, Partidos e Fundações, que pratiquem a intolerância religiosa.

**Art. 3º (VETADO).**

**Parágrafo único. (VETADO).**

**Art. 4º** Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá comunicar à administração pública, por meio de Ouvidoria do município e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

**Parágrafo único.** O servidor público que tomar conhecimento da violação a esta lei poderá comunicar ao Ministério Público e, havendo, a seu superior.

**Art. 5º** O poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

*[Assinatura]*





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

LEI N° 3.033, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, 09 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHIELA  
LEMOS ANDRADE 60360771572  
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS  
ANDRADE 60360771572, o=ICP-Brasil,  
ou=presencial  
email=SHEILO@HOTMAIL.COM

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

